

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 245/2026 De 1º de setembro de 2026

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados pelo Artigo 43, §§ 1º e 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e do Artigo 3º da Resolução ARIS-MG nº 212, de 22 de dezembro de 2025, para a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo item Inciso V do Art. 20 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do Inciso V da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções; e

CONSIDERANDO,

Os §§ 1º e 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, Lei Geral do Orçamento Público;

Os incisos II e III do Art. 3º da Resolução ARIS-MG nº 212 de 2025, do Orçamento Anual do Exercício Fiscal 2026; e

O limite de 25% do orçamento estabelecido para créditos adicionais suplementares, conforme Art. 4º da Resolução ARIS-MG nº 212 de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, com fulcro nos incisos I e II do Art. 3º da Resolução ARIS-MG nº 212/2025, além do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Serão adicionados ao orçamento do Ano Fiscal de 2026 da ARIS-MG os Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme especificações das rubricas abaixo:

17.125.0023	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
-------------	--------------------------	--	--

2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	25010000000	R\$ 35.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	25010000000	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25010000000	R\$ 100.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	25010000000	R\$ 30.000,00
Total			R\$ 215.000,00

Art. 3º - Constituem recursos para a suplementação citada no artigo anterior o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da ARIS-MG do exercício de 2025 no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), considerando o limite estipulado no Art. 4º da Resolução ARIS-MG nº 212 de 2025.

Art. 4º - Revogam-se mas disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e retroage os efeitos ao dia 31 de agosto de 2026.

Your text here 1

Viçosa – MG, 1º de setembro de 2026.

Lucas Ladeira Cardoso
Presidente ARIS-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE7B-92CA-51D5-A234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 01/09/2026 11:05:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/DE7B-92CA-51D5-A234>